LEI Nº 1.692, DE 27 DE JANEIRO DE 2005

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR E DESTINAR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO E A CONCEDER SUBVENÇÃO MENSAL À ENTIDADE "LAR CRISTÃO DE ASSISTÊNCIA A MENORES", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir e destinar crédito adicional especial de seu orçamento para o corrente exercício, até o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) à entidade "Lar Cristão de Assistência a Menores", entidade jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 30.200.141/0001-19.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para atender as necessidades decorrentes do caput do presente artigo, os recursos serão destinados em conformidade com o artigo 42 da Lei Federal 4.320/64.

D.E. 1034432P - 85

ARTIGO 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder à entidade "Lar Cristão de Assistência a Menores" subvenções para o exercício de 2005, de caráter mensal, no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

ARTIGO 3º- A presente subvenção terá o objetivo específico de dotar a entidade "Lar Cristão de Assistência a Menores" de recursos para o custeio das atividades relacionadas ao seu objeto.

ARTIGO 4º - A liberação dos valores subvencionados, constantes do artigo 2º da presente Lei, ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ressalva-se da aplicação do caput do presente artigo o mês de janeiro de 2005, em que a subvenção será repassada em até 05 (cinco) dias após a promulgação da presente Lei.

ARTIGO 5º– O "Lar Cristão de Assistência a Menores" deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Cabreúva sobre os valores recebidos, mensalmente, incluindo, na referida prestação de contas, os seguintes documentos: CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, e CRF – Certificado de Regularidade do FGTS da Instituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplica-se à prestação de contas exigida na presente Lei as disposições da Resolução nº 02/2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente as referentes aos artigos 30 a 32.

D.E. 1034432P - 85

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas deve ser protocolada na Prefeitura Municipal de Cabreúva nos 30 (dias) posteriores ao recebimento da subvenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Compete à Secretaria de Finanças e à Secretaria de Ação Social analisar a documentação e emitir parecer conclusivo, dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

ARTIGO 6º - A liberação das presentes subvenções autoriza a fiscalização técnica-financeira da aplicação das verbas pela entidade beneficiária, pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

ARTIGO 7º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o uso, mediante contrato, dos bens móveis existentes na "Casa da Criança e do Adolescente" à entidade "Lar Cristão de Assistência a Menores", pelo prazo de 05 (cinco) anos, condicionada à utilização às necessidades com o trato dos menores abrigados na entidade.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 07.01.00 Econômica 3.3.50.00.00 Funcional 08.243.4005.9042.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01° de janeiro de 2005, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 27 de janeiro de 2.005.

D.E. 1034432P - 85

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e registrada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 27 de janeiro de 2005.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

D.E. 1034432P - 85